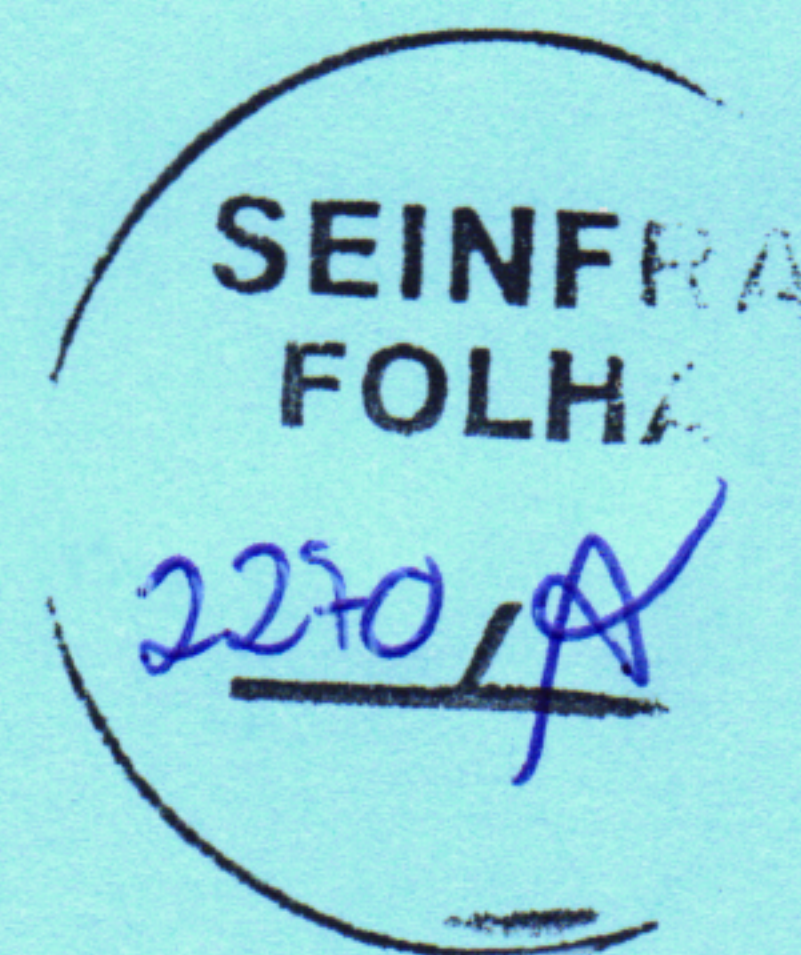




**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

RECURSO ADMINISTRATIVO (INTEMPESTIVO)

Assunto: **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA INABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 005/2022**
De: Licitação - LOCAR <licitacao@locar.srv.br>
Para: <cplose@slm.pe.gov.br>
Cc: 'DANTAS - DLC' <adantas@locar.srv.br>
Data: 13/03/2023 18:40
Prioridade: Mais alta



- RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf (~2.1 MB)

Boa tarde,

Vimos através deste apresentar em anexo a este e-mail o recurso administrativo em face da inabilitação da concorrência pública 005/2022.

Favor acusar o recebimento

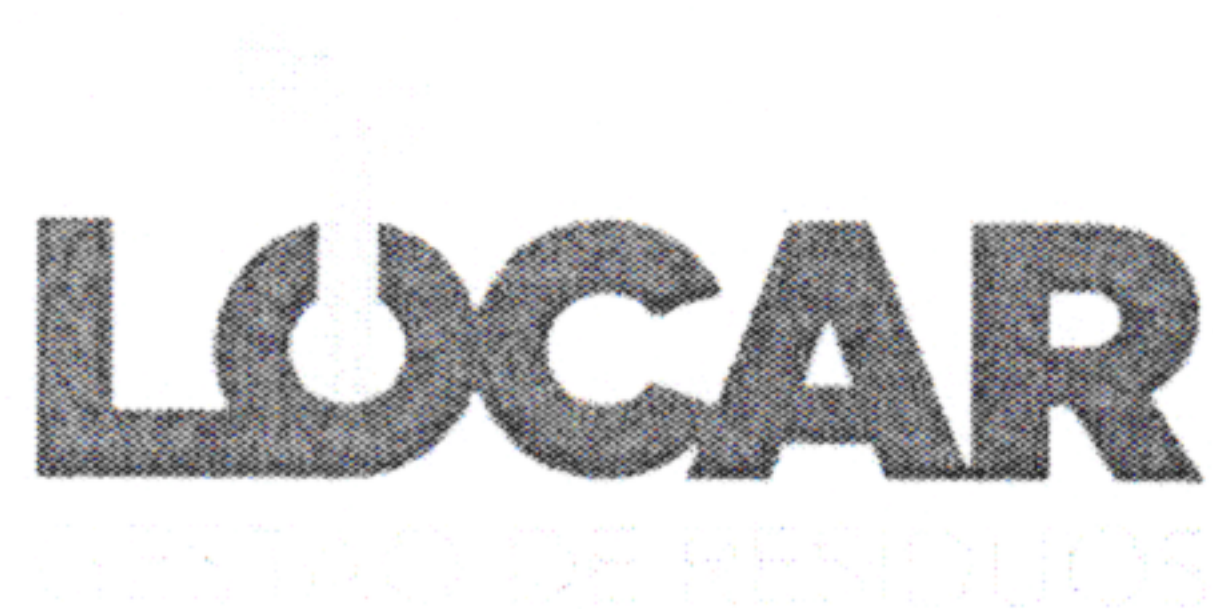
Atenciosamente,

The logo for LOCAR, featuring the word "LOCAR" in a bold, stylized font with a small graphic element above the 'O'.

EDUARDO LAET
ADVOGADO



(81) 9 9775-8555 | (81) 2127-2511 | licitacao@locar.srv.br | locar.srv.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0019/2022

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

A **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, firma estabelecida na Av. Coronel Antônio Rodrigues, 246, Bairro Agamenon Magalhães na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, CEP 55.034-655, inscrita no CNPJ sob Nº 35.474.949/0001-08, por seu representante legal ao final firmado (devidamente credenciado nos autos), na permissibilidade posta pelo artigo 109, I, “a”, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo na licitação em epígrafe, em virtude da indevida inabilitação desta empresa (ora recorrente), o fazendo pelos fatos e fundamentos à seguir expostos:

1- DA TEMPESTIVIDADE

O prazo legal para interposição de recurso, de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe a legislação pertinente (art. 109, I, “b”, combinado com o art. 110, ambos da lei 8.666/93, bem como em conformidade com o edital de Concorrência Pública nº 005/2022), foi respeitado.

A publicação da ata de julgamento da fase de habilitação relativa à Concorrência supracitada foi realizada no dia 03 de março de 2023, estando o presente recurso inegavelmente tempestivo para apreciação e julgamento.

2- DAS RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS DO RECURSO

A prefeitura do município de São Lourenço da Mata, publicou o edital de Concorrência Pública cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOCAR**SEINFRA
FOLHA****MATRIZ CARUARU**Av. Coronel Antonio Rodrigues da Silva, nº 246
Agamenon Magalhães - Caruaru - PE
CEP: 55.034-855.
CNPJ: 35.474.949/0001-08

DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

Embora com maior ou menor liberdade possa ser fixados requisitos de participação, existem requisitos mínimos que devem ser exigidos, observado, claramente, a modalidade de licitação apresentada pela Administração.

Por outro lado, deve, imperativo, a administração evitar nos editais requisitos sem finalidade objetiva, confusos, contraditórios, truncados, não isonômicos, desnecessários e restritivos, que funcionem de forma a dificultar ou frustrar uma maior participação de interessados.

3- DAS RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS DO RECURSO

No caso em tela a Recorrente foi inabilitada pelo seguinte motivo, transcreve-se os excertos do parecer:

9) A empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 35.474.949/0001-08: 1) Atendeu parcialmente aos itens 6.4.3 (b2) deixando de atingir o percentual mínimo requerido para qualificação técnica, sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;

Portanto, após análise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

Empresas habilitadas:

1) CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI- CNPJ: 40.829.988/0001-10;

Empresa inabilitadas:

1) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 62.011.788/0001-99

2) BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 13.962.001/0001-69

3) PROJETER CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELLI ME - CNPJ: 14.733.538/0001-74

4) NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 11.888.179/0001-81

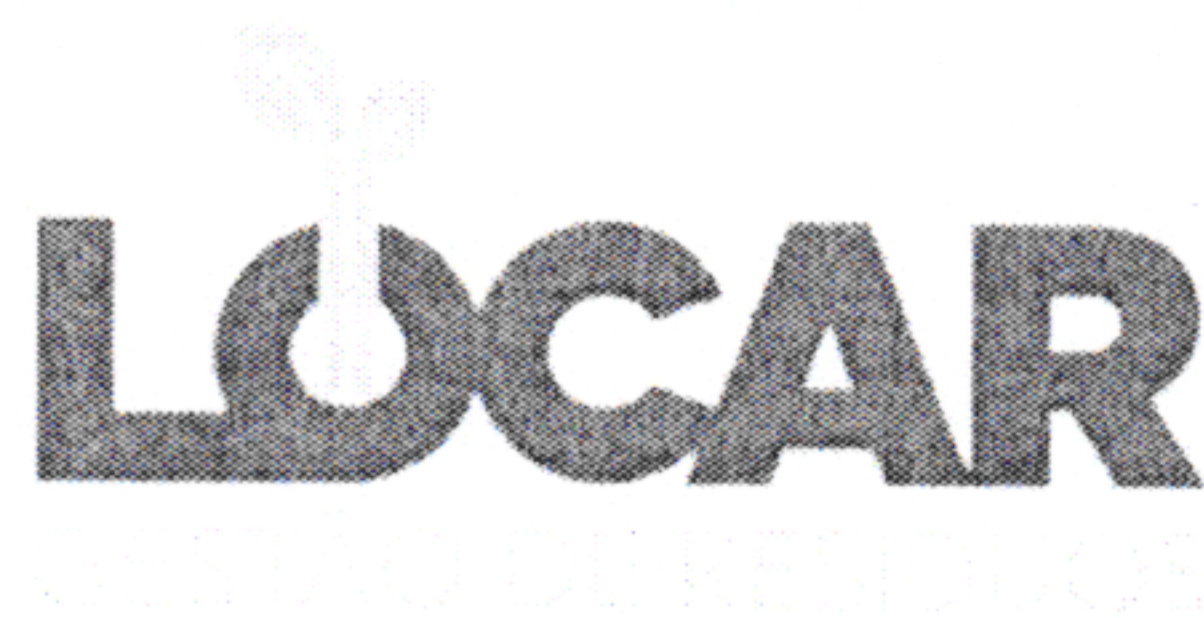
5) GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 22.594.155/0001-36

6) SUMA BRASIL SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S/A - CNPJ: 16.565.111/0001-85

7) VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 09.528.940/0001-22

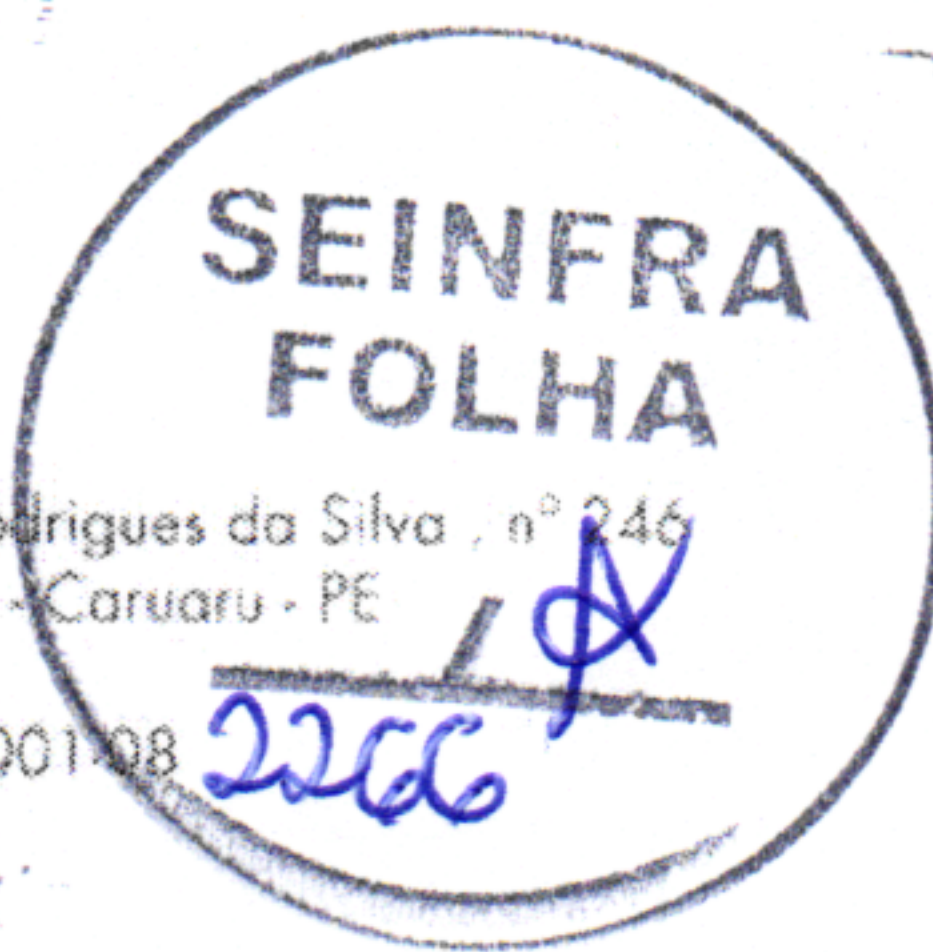
8) LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 35.474.949/0001-08

Data vênua, houve um equívoco no parecer técnico desta doughta comissão. A decisão de inabilitação foi baseada no fato de que a nossa empresa não atendeu ao item [6.4.3 b2] do edital de licitação. Contudo tal inabilitação é injusta e desproporcional, uma vez que esta empresa recorrente cumpriu todos os requisitos previstos no edital.



MATRIZ CARUARU

Av. Coronel Antonio Rodrigues da Silva, nº 246
Agamenon Magalhães - Caruaru - PE
CEP: 55.034-655
CNPJ: 35.474.949/000108



O item que ensejou a inabilitação desta empresa afirma o seguinte:

5.4.3. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

b. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, indicando-se, para fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
001	COLETA REGULAR MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	t/mês (T: 12 meses)	14.028,96
002	TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL COM DMT DE <u>ATÉ 30KM</u>	t/mês (T: 12 meses)	14.028,96

Ora douta comissão, é inequívoca e pode ser conforme pode ser constatado acima o que o é exigido no edital é que o **“TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL COM DMT SEJA DE ATÉ 30 km”**.

Conforme parecer técnico apresentado pela Prefeitura de São Lourenço da Mata – PE foi constatado/afirmado que a distância apresentada em um dos atestados desta recorrente é de 26 km, ou seja, cumpre exatamente o exigido pela o item acima, qual seja, transporte até o destino final de ATÉ 30KM, veja-se:

destino final com DMT de até 30 km e coleta mecanizada de resíduos volumosos.

A empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, apresenta a documentação constante das alíneas a, d, e, g. Em relação às alíneas b e c foi apresentado o acervo técnico, acompanhado da devida declaração dos municípios de Cabo de Santo Agostinho - PE e Duque de Caxias - RJ, que atenderam às quantidades exigidas no Edital em relação aos serviços de varrição de vias pavimentadas, coleta domiciliar e coleta mecanizada de resíduos volumosos, no entanto transporte até o destino final com DMT de até 30 km, os acervos apresentados atendem à quantidade mínima exigida, mas no caso do Cabo de Santo Agostinho, o destino final está a uma distância de 26 Km e Duque de Caxias não é explicitada a distância entre o centro gerador e o destino final. Desta forma, justifica-se que seja feita uma diligência junto à empresa para o

CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649

Assinado de forma digital por CLAYTON REZENDE NUNES:39453057649
Data: 2021.03.28 10:27:36 -0300

CNPJ: 41.244.542/0001-97
Cabo Corporate Center - Torre Anibal Cardoso
Rua Cento e Sessenta e Três, 226 - sala 405 - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54518-430
Fala: (81) 3076-0018 / e-mail: nrjambiental05@gmail.com

7

devido esclarecimento das distâncias referentes às duas certidões de acervo técnico apresentadas.

DS
ADSDF

FILIAL CARO
R. Capota PE 28 - Ant. do Velho
de Garbe, 394, Caruaru - PE
Santo Inácio, Cabo de Santo
Agostinho/PE - CEP: 54.515-730
CNPJ: 35.474.949/0001-08

FILIAL RECIFE
Ladeira das Jibaras, 540, 8º andar
Casa Forte Recife - PE
CEP: 52.061-080
CNPJ: 35.474.949/0004-50

FILIAL JABOATÃO DOS GUARARAPES
R. Barão de Moreno, 712, Vila Rica
Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP: 54.100-680
CNPJ: 35.474.949/0010-07

FILIAL SÃO PAULO
Av. Paulista, n.º 1471, Conj. 918/919
Sala Vista - São Paulo - SP
CEP: 01.311-200
CNPJ: 35.474.949/0003-70

FILIAL CURADO
R. Ministro Maria Andreazza, n.º 155
Curado - Recife - PE
CEP: 50.950-050
CNPJ: 35.474.949/0003-31

FILIAL MATO GROSSO
Av. Governador João Campos, n.º 4997
Jardim Glória II - Várzea Grande - MT
CEP: 78.140-785
CNPJ: 35.474.949/0007-01

FILIAL GARANHUNS
R. Osvaldo Medeiros
[Lor. Senador Paulo Guerra], n.º 490
Francisco Simão dos Santos Figueira,
Garanhuns/PE - CEP: 55.291-843
CNPJ: 35.474.949/0009-65

FILIAL RECIFE
R. Fluminense, n.º 480
Mandacaru, Jaqueá - BA
CEP: 45.207-060



MATRIZ CARUARU

SEINFRA
FOLHAAv. Coronel Antonio Rodrigues da Silva, nº 246
Agamenon Magalhães - Caruaru - PE
CEP: 55.034-655
CNPJ: 35.474.949/0001-08

2265

O documento que ocasionou a inabilitação desta recorrente pode ter sua autenticidade comprovada (se a administração pública entender necessário), com simples diligência para o órgão emissor do atestado. Portanto não há dúvida que os atestados apresentados pela recorrente são plenamente válidos e preenchem os requisitos exigidos no certame.

Além disso, o entendimento moderno da doutrina e da jurisprudência nos diz que isso não pode ser levado ao extremo de inabilitar a recorrente, pois restou provado que seu atestado é documento este que pode ser facilmente verificado a sua veracidade por este Órgão Licitante, que com seu poder geral de cautela pode diligenciar neste sentido.

Como já exposto, as exigências contidas no edital devem ser as mínimas possíveis para garantirem a contratação de empresa idônea, mas sem que com seja elidido o caráter competitivo afim de ser selecionado a melhor proposta dentro da maior gama possível de empresas pretendentes, assim também devem ser os julgamentos da documentação e propostas.

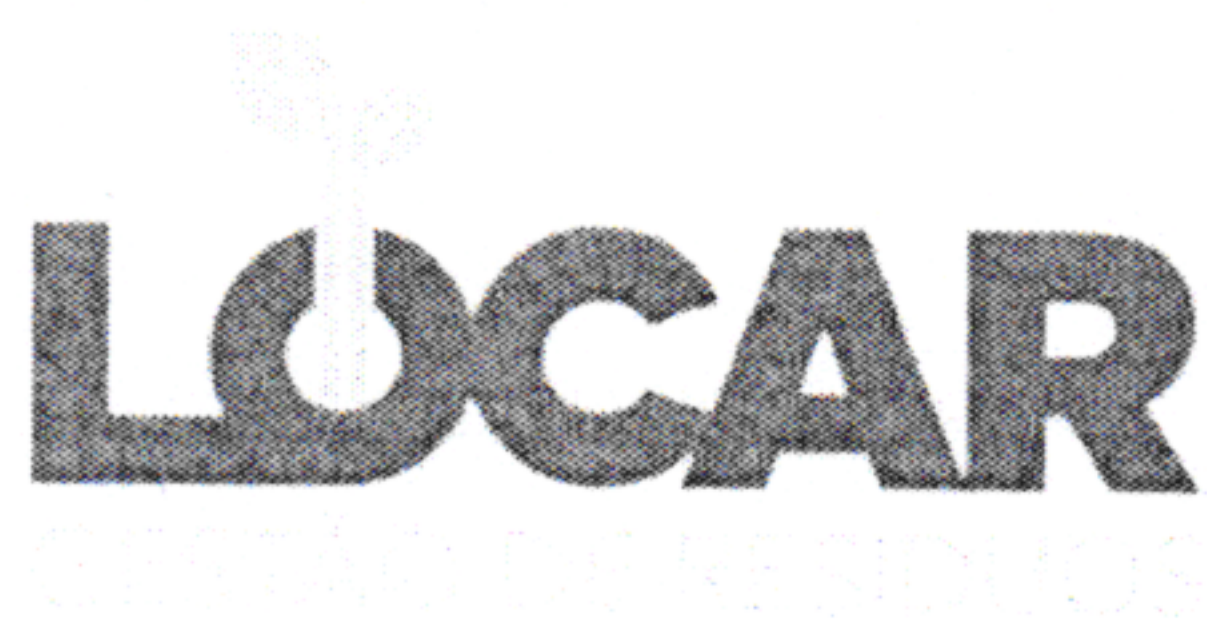
O excesso de formalismo deve ser deixado de lado e o interesse público deve se sobrepor sobre interesse de particulares.

4- DO PRINCÍPIO DA FINALIDADE

Segundo o princípio da finalidade, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige.

Vale ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a norma é precisamente a finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é a finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é nome de um dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração.

É preciso examinar à luz das circunstâncias do caso concreto se o ato em exame atendeu ou concorreu para o atendimento do específico interesse público almejado pela previsão normativa genérica.



MATRIZ CARUARU

 Av. Coronel Antonio Rodrigues da Silva, nº 246
 Agamenon Magalhães - Caruaru - PE
 CEP: 55.034-655
 CNPJ: 35.474.949/0001-08
SEINFRA
FOLHA

2264

Nesse sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles Direito Administrativo Brasileiro, p.261-267, 27ª ed. São Paulo, Malheiros, 2002, *in verbis*:

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes".

Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, no acórdão 00489:

"o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais."

No caso deste edital, a finalidade que se destina a licitação, ou seja, ter o maior número possível de licitantes, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Existe um conflito de interesses, e quando esta situação ocorre, deve haver uma valoração/ponderação entre o interesse particular e o interesse público. É evidente que o interesse público se sobrepõe ao interesse particular, pois a decisão deve beneficiar todos os cidadãos do município.

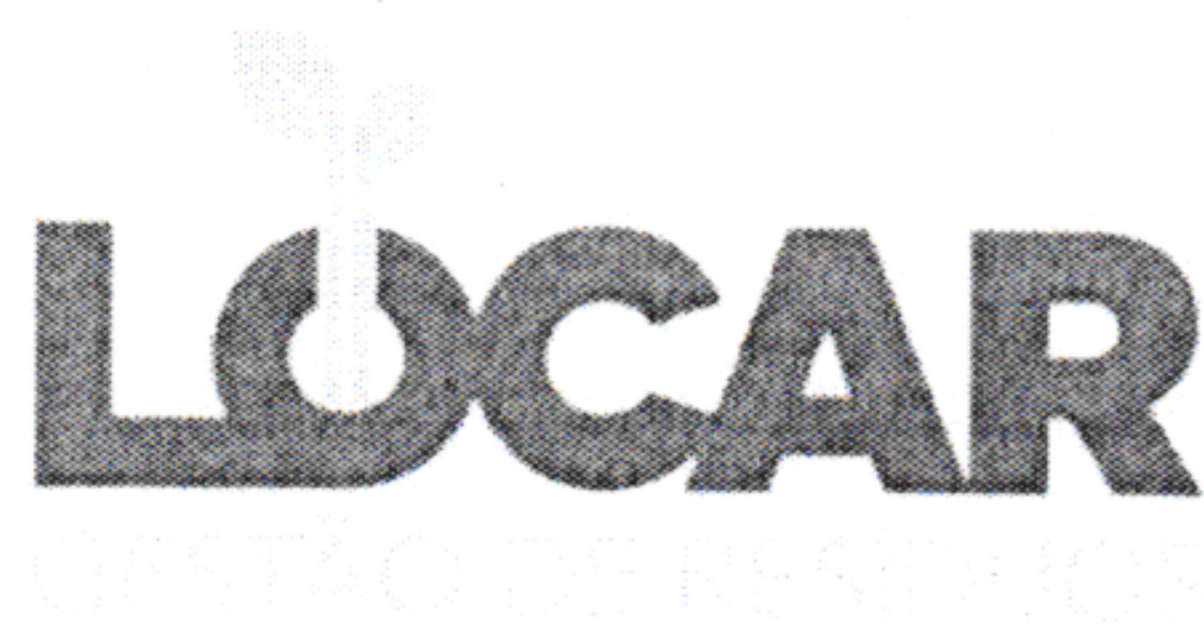
Portanto, se faz necessário a reconsideração da decisão de inabilitação desta empresa recorrente, de forma a permitir a nossa participação na fase subsequente da licitação.

Caso não seja acolhido este recurso, solicitamos que sejam fornecidas informações detalhadas e justificativas claras acerca dos motivos pelos quais a nossa empresa foi inabilitada, a fim de que possamos tomar as medidas necessárias para correção de possíveis irregularidades. Assim, solicitamos que este recurso seja acolhido e apreciado no mais breve prazo possível.

5- DO REQUERIMENTO

Diante o exposto, vimos requerer a esta E. comissão o recebimento e a total procedência do presente recurso, dispensando eventual pleito judicial desta recorrente, para que a presente recorrente seja habilitada no certame em referência (o que pode ser levado a efeito

DS
ADSDF



MATRIZ CARUARU
Av. Coronel Antonio Rodrigues da Silva, 246
Agamenon Magalhães - Caruaru - PE
CEP: 55.034-655
CNPJ: 35.474.949/0001-08



pela própria administração pública (princípio da autotutela), em virtude da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual disciplina:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial “(Súmula n. 473,DJ 10 de dez,1969.p.5929)

Sendo o que nos cumpre até o presente momento, informamos que estamos à disposição e no aguardo das providencias solicitadas.

Nesses temos, pede deferimento.

DocuSigned by:

ANTÔNIO DE SOUZA DANTAS FILHA

1F9309ED40B5441...

LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

ANTÔNIO SOUZA DANTAS – SUPERINTENDENTE

Caruaru, 13 de março de 2023.

LOCAR

SANEAMENTO AMBIENTAL

**SEINFRA
FOLHA****MATRIZ CARUARU**

Av. Coronel Antonio Rodrigues da Silva, nº 24

Agamenon Magalhães - Caruaru - PE

CEP: 55.034-655

CNPJ: 35.474.949/0001-08

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., firma estabelecida na Av. Coronel Antonio Rodrigues da Silva, nº 246, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.474.949/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.090.536-SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 150.282.324-15, residente e domiciliado na Rua Manoel de Carvalho, nº 200, apto nº 301, bairro dos Aflitos, Recife - PE, CEP 52050-370.

OUTORGADOS: **ANTONIO DE SOUSA DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, superintendente, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.584.821-SDS/PE, inscrito no CPF.MF sob nº 245.194.804-59, residente e domiciliada na Rua Conde do Irajá, nº 494, apto 901, Torre, Recife/PE, CEP 50710-310.

PODERES:

Representar a outorgante com todos os poderes necessários para representa-la perante órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias em geral; podendo desse modo, em nome da própria sociedade, promover a participação da outorgante em licitações públicas, podendo praticar quaisquer atos em procedimentos licitatórios, em todas suas fases, entre os quais, exemplificadamente: deliberar, acatar, concordar, discordar, transigir, confessar, desistir, impugnar, ratificar termos, pagar, receber, dar quitação, firmar compromisso, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual fica expressamente vedado o seu substabelecimento no todo ou em partes. A presente procuração é válida pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar desta data e é válida, inclusive, para licitações nos municípios compreendidos em todo território nacional.

Recife - PE, 22 de março de 2022

Carlos Baltar Buarque de Gusmão
Locar Saneamento Ambiental Ltda
 Eng. Carlos Baltar Buarque de Gusmão
 Representante Legal - Responsável Técnico
 CREA Nº PE 014548 - Engenheiro Civil
 RG Nº 1090.536-SDS/PE - CPF Nº 150.282.324-15

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-0900

Tabellão Interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconhecido por semelhança e firma de

[0114974] - CARLOS BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO

Em Teste de Verdade, Recife 22/03/2022

[] Bruno da Câmara Barros Maciel - Substituto

[] Anderson Chryslan Soares de Lima - Escrevente Autorizado

[] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada

[] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente

Emol: R\$4,28 - FERC(10%) R\$0,48 - TSNR(20%) R\$0,95

- FERM(1%) R\$0,05 - FUNSEG(2%) R\$0,10 - ISS

(5%) R\$0,24 - TOTAL R\$6,10 - SELO DIGITAL Nº

0074005-MZTC3202201-02275

Consulte a Autenticidade em: www.tipejus.br/selodigital

RUAÇÃO DOS GUARARAPES

o de Marinha, 712, Vão Rico

João dos Guimarães - PE

4100-680

35.474.949/0001-08

FISCAL SÃO PAULO

Av. Paulista, nº 1471 Conj. 918/919

Bela Vista - São Paulo - SP

CEP: 01311-200

CNPJ: 35.474.949/0003-70

FISCAL CURADO

R. Ministro Maria Andreazza, nº 155

Curado - Recife - PE

CEP: 50.950-050

CNPJ: 35.474.949/0005-31

FISCAL MATO GROSSO

Av. Governador João Campos, nº 4997

Jardim Glória 9 - Varzea Grande - MT

CEP: 78140-785

CNPJ: 35.474.949/0007-01

FISCAL GAU

R. Oualde

Il. Senac

Francisco I

Garanhuns

CNPJ: 35.4

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-0900

Tabellão Interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Válido somente com

selo digital. Dou

[] Bruno da Câmara Barros Maciel - Substituto

[] Anderson Chryslan Soares de Lima - Escrevente Autorizado

[] Cicera Patricia da Silva - Escrevente Autorizada

[] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrevente

Autorizado

Recife: 23/03/2022. Emol: R\$3,85 - FERC(10%): R\$0,41 -

TSNR(20%) R\$0,81 - FERM(1%) R\$0,05 - FUNSEG(2%)

R\$0,08 - ISS (5%): R\$0,20 - TOTAL R\$5,19 - Selo Digital

nº 0074005-MZTC3202201-03303 Consulte a Autenticidade

em: www.tipejus.br/selodigital



Certificate Of Completion

Envelope Id: B93E9643EFDD4F2C841F677C92F9604F
Subject: adantas@locar.srv.br
Source Envelope:
Document Pages: 7
Certificate Pages: 4
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Status: Completed

Envelope Originator:
EDUARDO LAET
AVENIDA CORONEL ANTONIO RODRIGUES, Nº
246
, PE 55034-655
licitacao@locar.srv.br
IP Address: 177.38.36.170

Record Tracking

Status: Original
3/13/2023 2:26:57 PM

Holder: EDUARDO LAET
licitacao@locar.srv.br

Location: DocuSign

Signer Events

ANTÔNIO DE SOUZA DANTAS FILHO
adantas@locar.srv.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:
ANTÔNIO DE SOUZA DANTAS FILHO
1F9309ED40B5441...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 186.218.73.151

Timestamp

Sent: 3/13/2023 2:29:11 PM
Viewed: 3/13/2023 2:30:13 PM
Signed: 3/13/2023 2:32:47 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/13/2023 2:30:13 PM
ID: c1d8faaa-2a37-4314-a474-93ee82ecd887

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent
Certified Delivered
Signing Complete
Completed

Hashed/Encrypted
Security Checked
Security Checked
Security Checked

3/13/2023 2:29:11 PM
3/13/2023 2:30:13 PM
3/13/2023 2:32:47 PM
3/13/2023 2:32:47 PM

Payment Events

Status

Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: licitacao@locar.srv.br

To advise LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at licitacao@locar.srv.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to licitacao@locar.srv.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to licitacao@locar.srv.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA during the course of your relationship with LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.